

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Stokvis Celix Portugal, Unip. Lda.**

Morada ou Sede: Parque Industrial, pavilhão 16

Local: Sequeira - Braga

Código postal: 4705 - 629

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data Braga 31 de Maio 2016Assinatura Hugo Miguel Lima Fernandes João Luís Coimbra

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.